

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Formulação de Modelo de Supervisão Técnica para os
Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora na cidade de São Paulo

PRODUTO 3: MINUTA DO MODELO DE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO
DA SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE FAMÍLIA ACOLHEDORA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Consultora:
Maria José de Oliveira Correa
20 de dezembro de 2022

FICHA TÉCNICA

Projeto: “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo” - **Código:** 914BRZ309

Período para execução: 12 de agosto de 2022 a 20 de fevereiro de 2023

Total: 180 dias

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiza Chizue Gatti Murakami - Diretora de Acolhimento Especializado. Coordenação de Proteção Social Especial

Surama Cattarina Bisceglia Pereira – Coordenação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

Produto 3:

Minuta do Modelo de Diretrizes para a realização da Supervisão Técnica dos Serviços de Família Acolhedora

Objetivos:

Identificar e analisar as etapas do processo de implantação da metodologia do trabalho social, dos procedimentos e fluxos adotados na rede socioassistencial, na relação com o Poder Judiciário e a Central de Vagas.

Prazo: 20 de dezembro de 2022

Local: Município de São Paulo

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	02
APRESENTAÇÃO	04
1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	05
2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	07
3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	10
4. METODOLOGIA.....	12
5- RESULTADOS.....	16
6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.....	28
7. CONCLUSÃO.....	29
8.REFERÊNCIAS	31
ANEXO 01 - MINUTA PARA CURSO E MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DA METODOLOGIA DO TRABALHO SOCIAL E FLUXO DE ATENDIEMTNO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	33

APRESENTAÇÃO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está inserido no Sistema Único de Assistência Social SUAS – como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse serviço acolhe crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento, (Artigo 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou foram afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 34 § 1º

“A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.” (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

No município de São Paulo a trajetória de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora teve início com a Lei nº 16.691, de 13 de julho de 2017¹. A partir desse marco legal, desde novembro de 2019 já foram estabelecidos Termos de Colaboração com 05 (cinco) “Organizações da Sociedade Civil”, (OSC’s), as quais estão distribuídas nas seguintes regiões: norte, sul, leste, oeste e central da cidade.

O processo de implantação dessa modalidade de acolhimento, foi permeado pela pandemia do COVID-19, que influenciou o seu desenrolar, pois dentre as medidas sanitárias necessárias se estabeleceu o isolamento social, em especial no período de março de 2020 até o segundo semestre de 2021.

O objetivo da presente consultoria, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”, firmado em março de 2014 com a UNESCO visa colaborar para a elaboração de um Modelo de Supervisão Técnica da gestão das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da implementação do Família Acolhedora na Cidade de São Paulo.

¹ “Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora” e incluso nas tipificações dos serviços de rede através da Portaria SMADS Nº 61/2018, que altera a Portaria SMADS nº 46/2010 para incluir entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município de São Paulo o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora”

1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Ao adentrar a temática do Acolhimento em Família Acolhedora é meritoso iniciar pela doutrina da proteção integral à criança e adolescente, a qual foi adotada na Constituição Federal de 1988 que no artigo 227 diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A “Constituição Cidadã”, assim nomeada por Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, trouxe a garantia de direitos sociais, como resultado de intensa mobilização social e popular no país. Entre aqueles que participaram desse momento histórico, estavam também as crianças e adolescentes brasileiros, que viviam em situação de vulnerabilidade, cuja situação já vinha sendo acompanhada e objeto de manifestações em vários fóruns e tratados internacionais. (VALENTE, 2013).

Em consonância o Acolhimento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, acontece, somente após decisão de Autoridade Judicial competente e motivada por graves violações de direitos, e tem caráter excepcional e temporário, conforme previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 101, § 1º:

“A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”

Desse modo, para que a doutrina da proteção integral à criança e adolescente se estabeleça, torna-se imprescindível a existência de um sistema de garantia de direitos, no qual diversas instituições, a partir de suas atribuições e diferentes níveis de atuação se articulem.

Torna-se necessário afirmar que fazem parte desse sistema: o Sistema de Justiça - Ministério Público, o Judiciário, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares; o

Sistema Executivo Governamental - responsável pela implementação das políticas públicas e implementação de programas e serviços de atendimento direto e ainda aquelas que ao representar a sociedade são responsáveis pela formulação de políticas públicas e o controle das ações do poder público (Baptista, 2012).

Como parte do Sistema de Garantia de Direitos, na cidade de São Paulo, a partir da Lei Municipal nº 16.691, de 13 de julho de 2017, o Sistema Executivo Governamental estabeleceu no município de São Paulo, a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS,

Em seguida, a Lei nº 16.710 de 11 de outubro de 2017, dispôs sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância na cidade de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Na continuidade, o Decreto 58.294 de 28 de junho de 2018 regulamentou o artigo 8º da Lei 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

A Portaria nº 32, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de 26 de julho de 2018, que dispôs sobre a Constituição Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, em seu Artigo 1º diz: “Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, a ser integrada por representantes de cada um dos seguintes órgãos e colegiados...”

A referida Comissão Intersetorial teria: 02 (dois) representantes do Conselhos Municipais da Assistência Social (COMAS), 02 (dois) dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 01 (um) de Saúde(CMS), 01 (um) da Educação (CME), 01 (um) da Pessoa com Deficiência (CMPD), 01 (um) da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, 01 (um) do Poder Judiciário, 01 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo, 01 representante da Defensoria Pública do Estado, representantes do governo municipal, através das Secretaria: 02 (dois) da Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) de Saúde, 01 (um) de Educação, 01 (um) da Habitação, 01 (um) de Trabalho e Empreendedorismo, 01 (um) de Direitos Humanos e Cidadania, 01 (um) de Cultura, de Esporte e Lazer, 01 (um) da Pessoa com Deficiência, 01 (Um) do Fórum de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente; 01 dos Grupos de Apoio à Adoção com atuação no Município de São Paulo, 1 (um) representante das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente; 8 (oito) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA) por macrorregiões, 1 (um) representante do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em São Paulo – PPCAAM,

Ainda no Artigo 1º §2º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Na sequência, o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersetorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.²

2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Antes de abordar o percurso do poder executivo na implantação do SAF da cidade de São Paulo, torna-se oportuno iniciá-lo partir do marco legal federal.

A Lei Federal 12.010/2009, incluiu no ECA, o artigo 34: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.”

²

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/primeira_infancia/index.php?p=332327. Acesso em 08/10/2022

Na Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estão explícitos quais são e como devem funcionar os Serviços de Proteção Social – Alta Complexidade, dentre os quais estão os Serviços de Acolhimento Institucional e os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, poder decisão de Autoridade Judicial competente.

Ainda no âmbito federal a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância: dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

No sistema judiciário o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 231 de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)

Por iniciativa do Conselho Nacional de justiça, cujo objetivo era a expansão do Marco Legal da Primeira Infância para todas as instituições e profissionais do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, foi firmado em 25 de junho de 2019 o Pacto Nacional pela Primeira Infância, uma parceria interinstitucional entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e muitos parceiros da sociedade civil — como a Rede Nacional Primeira Infância e o Instituto Alana –, e outras instituições como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Congresso Nacional e outros Ministérios do Governo Federal.

Na cidade de São Paulo, a expansão da garantia de direitos da criança e do adolescente se deu com a implantação do Serviço de Família Acolhedora a partir da Lei Municipal, 16.691 de 13 de julho de 2017, que introduziu modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispôs sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora.

Na continuidade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, publica a Portaria nº 32 de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a Constituição

Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, cujo artigo 1º diz que: “Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária”

No §2º do Artigo 1º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Cabe destacar que o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersetorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.³

No Eixo III, Meta 3 do PMPI: garantir acesso aos serviços de Acolhimento Familiar para 100 das crianças de 0 (zero) a 6 anos, que tenham perfil para esse serviço vimos que as iniciativas para 2022 era a implantação de 03 (três) novos serviços de acolhimento em família acolhedora e para 2024 a iniciativa é de implantação de mais 03 (três)⁴.

Em 20 de dezembro de 2018, uma outra Portaria, a de nº 61/SMADS altera a portaria nº46/SMADS/2010, e inclui entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

Na sequência o poder público municipal, através de SMADS lançou editais para estabelecimento de parcerias e teve como partes PMSP – SMADS com

³

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/primeira_infancia/index.php?p=332327. Acesso em 08/10/2022

⁴ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/10101112.pdf> . Acesso em 08/10/2022

Organizações da Sociedade Civil, objetivando a instalação do serviço socioassistencial “Serviço de Acolhimento Familiar” e foram publicados os editais de chamamento público a partir de 2019, para a celebração de parceria com as 05 (cinco) organizações da sociedade civil (OSC’s), as quais seguiram ao ordenamento de implementação, com publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, conforme descrito abaixo:

1. Instituto Pilar – Instituto de Transformação Social/SAF Doce Afeto, em 22 de outubro de 2019;
2. Associação Brasileira Beneficente Aslan- ABBA/ SAF Pérolas, em 02 de dezembro de 2019;
3. Associação Fazendo História/SAF Instituto Fazendo História, em 15 de fevereiro de 2020;
4. Associação Casa de Apoio Amigos da Vida - ACAAV/ SAF Amigos da Vida, em 31 de julho de 2021;
5. Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul /SAF Esperança, em 11 de março de 2022.

3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Na perspectiva de consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS na cidade de São Paulo, por meio de ações que favoreçam de maneira contínua o aperfeiçoamento profissional, o aprimoramento dos serviços prestados, a disseminação e divulgação de boas práticas e a qualificação dos fluxos e procedimentos realizados no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), foi firmado em março de 2014, um Projeto de Cooperação Técnica Internacional, denominado “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”.

Dessa forma, compreende-se que dentre os “desafios” para o melhor desenvolvimento do SUAS na cidade de São Paulo, esteja a implantação progressiva do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Cabe ressaltar que além da existência de legislação específica e normativas nos diferentes níveis e esferas de governo a respeito dessa modalidade de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o Acolhimento em Família Acolhedora é reconhecidamente uma alternativa exitosa e prioritária em países como a Austrália (91%), Reino Unido (80%) e Estados Unidos (75%)⁵.

Em Relatório de observações sobre o Brasil, em 2015⁶ o Comitê dos Direitos da Criança da ONU recomendou especificamente a implementação prioritária de serviços de acolhimento familiar no país para as crianças e adolescentes em situação de provação de direitos.

Nesta fase do trabalho essa Consultoria teve como meta a elaboração do Produto 3, Minuta do Modelo de Diretrizes para a realização da Supervisão Técnica dos Serviços de Família Acolhedora.

Atividade 3.1: Mapear boas práticas de supervisão técnica dos serviços de Família Acolhedora em outros municípios;

Atividade 3.2: Fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operacionais e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção, apontando as potencialidades e habilidades que favorecem o trabalho social das equipes de profissionais.

Atividade 3.3: Fornecer meios e recursos necessários para a construção coletiva de superação e respostas aos desafios diagnosticados;

Atividade 3.4: Realizar levantamento de conteúdos e formas de apresentação a serem trabalhados de forma continuada;

Atividade 3.5: Estabelecer uma proposta de instrumentais de supervisão técnica, considerando a realidade dos serviços em implementação e a necessidade de equanimidade no monitoramento;

Atividade 3.6: Participar de reuniões de discussão, validação e alinhamento técnico, inclusive com a apresentação de versões preliminares do produto, realizando ajustes necessários nos documentos

⁵ <https://familiaacolhedora.org.br/informacao/por-que-o-brasil-precisa-de-acolhimento-familiar/>, da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Acesso em 03/09/2022

⁶ <https://tbinternet.ohchr.org/SitePages/HomeSp.aspx?lang=sp>, Acesso em 03/09/2022

4. METODOLOGIA:

Para a execução das atividades relativas ao Produto 3 esta Consultoria retomou a leitura e análise dos dados coletados durante as entrevistas realizadas dias 25, 29, 30, 31 de agosto e 01 de setembro com os Gestores de Parceria ou na ausência com seus representantes, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) responsáveis pelos 05 Serviços de Acolhimento Familiar: Santana/SAF Doce Afeto; Santo Amaro/SAF Pérolas; SÉ/SAF Instituto Fazendo História; Guaianazes/SAF Amigos da Vida e Lapa/SAF Esperança.

Na realização das entrevistas mencionadas foi utilizado um roteiro como perguntas semiestruturadas, cuja fonte de referência foi a Portaria Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS nº 61, de 20 de dezembro de 2018, que trata das Atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Instrução normativa nº 03 SMADS/2018.

Em sequência solicitado aos 05 SAF's para que compartilhassem o material desenvolvido no trabalho social desenvolvido, indicando que tipo de material é utilizado, periodicidade, o conteúdo abordado, quem conduz a atividade, em qual ambiente se realiza e as ações junto ao segmento “interessados na habilitação como família acolhedora.

Nesta etapa também foram mantidas aquelas ações correspondentes às exigências deste Produto, observadas as relações diretas com o Produto 01 e 02 anteriormente laborados, e ainda, o Produto 04, os quais guardarão relações diretas entre si, de modo sistêmico e que são expressas a seguir:

- a) Apropriação teórica – leitura e análise de decretos, leis, portarias, normativas dos diferentes níveis da esfera pública; resoluções, provimentos do sistema de justiça; textos científicos sobre os impactos do acolhimento em serviços de Famílias para as crianças e adolescentes e suas famílias, materiais produzidos pela Coalização pela Família Acolhedora, entre outros;
- b) Reuniões presenciais ou Webnários – com as Assessorias da SMADS responsáveis pelo acompanhamento da Consultoria e Assessoria responsável pelo Proteção Especial;

- c) Pesquisa qualitativa – com diferentes sujeitos que compõem a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Produção de documentos – registro de reuniões internas e externas, diagnóstico preliminar e definição do plano de trabalho, registro de entrevistas, relatórios de grupos focais, relatórios avaliativos, diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido nos SAF's, proposta de formação inicial e continuada sobre a temática de família acolhedora e Serviço de Família Acolhedora.

A realização desta fase de trabalho contou com retomada de pesquisa bibliográfica sobre os Tratados internacionais sobre o tema da Infância e Juventude, dos Planos Nacionais de Proteção à Criança e do Adolescente, Legislação Federal, Municipal, Plano Municipal pela Primeira Infância e do Sistema de Garantia de Direitos em nível nacional e municipal, além do Guia de Acolhimento Familiar: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em continuidade, foram realizados contatos com a Assessoria Técnica da SMADS junto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo” – 914BRZ309, com Assessoria Técnica – Criança/adolescente em Acolhimento Familiar e Institucional da Coordenadoria da Proteção Especial, através de mídias sociais compatíveis às necessidades próprias das atividades em execução.

Em reunião presencial, apesar da modificação de parte do quadro de servidores que inicialmente acompanhavam esse Projeto, esta Consultoria apresentou os elementos destacados após a análise das informações coletadas do fluxo desenvolvido pelo Gestor de Parceria para supervisão técnica e consequente elaboração do Relatório de Visita Técnica, conforme Instrução Normativa nº 03/2018, do trabalho social realizado pelo SAF Instrução Normativa nº 03/2018.

De igual modo, na análise das entrevistas com os gestores de parceria foi permeada com a respectiva legislação municipal, normativas e portarias relativas à tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Em paralelo, com o acima explicitado foi retomada a leitura sistematizada das informações adquiridas, da qual derivou a apresentação do plano de trabalho em andamento e as adaptações necessárias, conforme descrição a seguir:

Ações	Período de realização
<p>Apropriação Teórica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. -Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; MDS, 2006. - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA, junho de 2009 - Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA ° 001 de 09 de junho de 2010 - Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação - Relatório de observações sobre o Brasil, do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. em 2015³ - Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) - Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 1 de maio de 2016 -Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conselho Nacional de Justiça, 2020 - Guia do Acolhimento Familiar. Coalizão pelo 	<p>Outubro a novembro/22</p>

<p>Acolhimento em Família Acolhedora, 2022</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução nº 3 CMDCA/COMAS/2016 - Portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010 - Portaria SMG nº 34 de 17 de abril de 2017 - Portaria nº 32/SMADS/2018 que institui a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária - Instrução Normativa SMADS nº 05, de 31 de agosto de 2018 - Resolução SMADS/COMAS nº 1.363 de 1 de setembro de 2018 - Portaria SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 - Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018 - Portaria SMADS nº 58 de 02 de setembro de 2021 	
<p>2. Reuniões internas:</p> <p>Participação em reuniões com: Responsáveis pela parceria UNESCO/SMADS; Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS; com Gestores de Parcerias dos 05 (cinco) CREAS junto com os Gerentes dos 05 (cinco) SAF's; reunião individual com os 05 (cinco) Gestores de Parceria e reunião com Gerentes e respectivas Equipes Técnicas</p>	<p>Agosto de /22</p> <p>Fevereiro de 2023</p>
<p>3. Produção de documentos:</p> <p>Elaboração do registro de reuniões; produção de diagnóstico preliminar; produção do Plano de Trabalho;</p>	<p>Agosto de 2022</p> <p>Fevereiro de 2023</p>

entrega do material; revisão (se necessário); devolutiva com ajustes.	
4. Participação em eventos: Buscar a ampliação de conhecimento em fóruns de discussão de temática afeita a este Projeto	Agosto de 2022 Fevereiro de 2023

5.RESULTADOS

Neste tópico serão apresentados os resultados das análises originadas das técnicas utilizadas, junto ao segmento dos gestores de parceria e dos gerentes dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

5.1 Sobre a sistematização do conteúdo oriundo das técnicas utilizadas

Destacaremos neste tópico resultado da análise do conteúdo proveniente das técnicas utilizadas, bem como, o desenvolvimento das atividades já executadas, de modo a alcançar as metas pré-estabelecidas.

A realização desta fase de trabalho contou com retomada de pesquisa bibliografia sobre os Tratados internacionais sobre o tema da Infância e Juventude, dos Planos Nacionais de Proteção à Criança e do Adolescente, Legislação Federal, Municipal, Plano Municipal pela Primeira Infância e do Sistema de Garantia de Direitos em nível nacional e municipal, além do Guia de Acolhimento em Família Acolhedora: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em decorrência foram realizados contatos regulares com a Assessoria Técnica da SMADS junto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo” – 914BRZ309, com Assessoria Técnica – Criança/adolescente em Acolhimento Familiar e Institucional da Coordenadoria da Proteção Especial, através de mídias sociais compatíveis às necessidades próprias das atividades em execução.

Em reunião presencial, foram abordados os elementos fundamentais decorrentes da análise do fluxo desenvolvido no trabalho social realizado pelo SAF e

ainda, aqueles oriundos das entrevistas com os gestores de parceria considerando a legislação municipal, normativas e portarias relativas à tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Em paralelo, com o acima explicitado foi retomada a leitura sistematizada das informações adquiridas, da qual derivou a apresentação do plano de trabalho em andamento e as adaptações necessárias, conforme descrição a seguir:

Ações	Período de realização
<p>Apropriação Teórica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; MDS, 2006. - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA, junho de 2009 - Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA ° 001 de 09 de junho de 2010 - Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação - Relatório de observações sobre o Brasil, do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. em 2015³ - Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) - Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 1 de maio de 2016 - Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conselho Nacional de Justiça, 2020 - Guia do Acolhimento Familiar. Coalizão pelo 	<p>Outubro a novembro/22</p>

<p>Acolhimento em Família Acolhedora, 2022</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução nº 3 CMDCA/COMAS/2016 - Portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010 - Portaria SMG nº 34 de 17 de abril de 2017 - Portaria nº 32/SMADS/2018 que institui a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária - Instrução Normativa SMADS nº 03, de 31 de agosto de 2018 - Resolução SMADS/COMAS nº 1.363 de 1 de setembro de 2018 - Portaria SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 - Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018 - Portaria SMADS nº 58 de 02 de setembro de 2021 	
<p>2. Reuniões internas:</p> <p>Participação em reuniões com: Responsáveis pela parceria UNESCO/SMADS; Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS; com Gestores de Parcerias dos 05 (cinco) CREAS junto com os Gerentes dos 05 (cinco) SAF's; reunião individual com os 05 (cinco) Gestores de Parceria e reunião com Gerentes e respectivas Equipes Técnicas</p>	<p>Agosto de /22 Fevereiro de 2023</p>
<p>3. Produção de documentos:</p> <p>Elaboração do registro de reuniões; produção de diagnóstico preliminar; produção do Plano de Trabalho; entrega do material; revisão (se necessário); devolutiva com ajustes.</p>	<p>Agosto de 2022 Fevereiro de 2023</p>

Em contato com os 05 (cinco) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA's foi solicitado que compartilhassem o material utilizado no

desenvolvido no trabalho social de formação com as Famílias Acolhedoras, indicando que tipo de material é utilizado, periodicidade, o conteúdo abordado, quem conduz a atividade em qual ambiente se realiza e as ações junto ao segmento “interessados na habilitação como família acolhedora.

Cumprido necessário mencionar que os atuais gestores de parceria dos CREAS foram receptivos à execução dessa consultoria e contribuíram em grande medida com a indicação das normativas e portarias que direcionam as atividades de supervisão de parcerias pelas quais são responsáveis.

5.2 Resultado da análise dos fluxos e metodologia de Supervisão Técnica do trabalho social desenvolvido pelos Serviços de Família Acolhedora

Nessa etapa do trabalho será apresentado o diagnóstico dos fluxos de metodologias de supervisão desenvolvido pelos Gestores de Parceria. No entanto, esta consultoria considerou oportuno abordar a trajetória das ações para a implantação do serviço desde o estabelecimento dos Termos de Colaboração, considerando devido ao fato desta tipologia de proteção especial ter iniciado no final de 2019 na rede socioassistencial no município de São Paulo.

Outro elemento providencial a ser considerado é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Em âmbito municipal encontra-se a Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parcerias operadas por meios de convênio e ainda, a Portaria 61 de 20 de dezembro de 2018, que alterou a indicada anteriormente para incluir entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município de São Paulo o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora.

De igual modo, foram descortinados e analisados os procedimentos e fluxos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, presente na Resolução nº 109 de 11 de

novembro de 2009, Portaria de SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa SMADS nº 03 de 31 de agosto de 2018.

Cabe informar que ao realizar visita para entrevista com o Gestor de Parceria de cada um dos CREAS, onde foi implementado um SFA soube-se que SMADS estava atravessando um período de relocação de profissionais, antecipando a chegada de novos servidores, advindos de concurso público.

Nas entrevistas semiestruturadas, esta Consultoria soube que um dos Gestores tinha assumido recentemente o cargo, outro estava aguardando movimentação funcional devido à chegada de servidores recém-empossados, outro em processo de relocação ou ainda, estava em gozo de férias regulares e, outro servidor, participou da entrevista. Além disso, que os Gestores de Parceria são responsáveis pela supervisão de parcerias de várias tipologias, a depender do número de serviços implementados nos territórios.

Nas entrevistas, todos os Gestores afirmaram, que mantém contato regular com os Gerentes dos SFA, para o estabelecimento de acompanhamento de assuntos pertinentes à discussão de casos em atendimento, intermediação entre os diferentes atores da rede socioassistencial ou do sistema de garantia de direitos, em especial, com a Vara da Infância e Juventude: equipe técnica do Judiciário ou MM Juiz.

Além disso, realizam mensalmente Visita Técnica, com vistas à confecção de Relatório de Visita Técnica, considerando a Instrução Normativa nº 03 SMADS/2018 e os indicadores semestrais e parâmetros a se observar, conforme formulário disponível no sistema.

Ao analisar o formulário que compõe o referido Relatório verificou-se que os indicadores e parâmetros a serem observados na Visita Técnica estão divididos nas seguintes dimensões, quais sejam: 1) Estrutura física e administrativa; 2) Serviços, processos ou atividades; 3) Produtos ou resultados e, 4) Recursos Humanos.

1. Estrutura Física e administrativa:

- a. os indicadores semestrais correspondentes avaliam se cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho.

- b. Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como os insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho.
 - c. Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso
2. Serviços, processos ou atividades: os indicadores semestrais avaliam o Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário -PDU (usuários da PSB), Plano Individual de Atendimento -PIA (usuários do PSE/Plano de Desenvolvimento Familiar – PDF, elaborados ou atualizados no semestre.
3. Produtos ou resultados – os indicadores semestrais avaliam:
- a) número de usuários atendidos/ capacidade parceirizada do serviço;
 - b) cardápio elaborado nos termos de Manual Prático de Alimentação de SMADS e com participação dos usuários do serviço;
 - c) execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendo todas as dimensões;
 - d) implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação.
4. Recursos humanos – os indicadores semestrais avaliam:
- a) Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições;
 - b) Adequação de força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação.

Os Parâmetros a serem observados são classificados em insuficiente, insatisfatório, suficiente ou superior, considerando elementos próprios à cada uma das dimensões.

As entrevistas, no entanto, revelaram que o principal instrumento a ser utilizado pelos Gestores de Parceria na condução da supervisão técnica e Relatório de Visita é o mesmo para todas as tipologias prevista nas parcerias das OSC's e SMADS.

Além disso, observamos que nas parcerias com as OSC's que já tinham experiência anterior de desenvolvimento de trabalho como Serviço de Família Acolhedora, o acompanhamento dos processos e não apenas os resultados foi mais evidente.

Outro elemento que se destacou na narrativa de dois Gestores foi a crítica exacerbada em relação ao investimento mensal que o executivo realiza em detrimento do pequeno número de famílias acolhedoras e crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Quanto ao acompanhamento dos recursos humanos e o investimento na formação técnica, verificou-se que para alguns gestores existe a expectativa imediata é a amplificação de famílias acolhedoras e conseqüentemente do número de crianças acolhidas.

Acrescente-se que nas respostas relativas à intervenção para a construção ou fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos ficou evidenciado que a expectativa é de que o papel proativo deva ser do SFA.

No que se refere ao diálogo com os Juizes da Vara da Infância e respectivas equipes técnicas do judiciário, viu-se que os gestores que acompanhavam OSC's, que tinham experiência anterior com a tipologia em SFA antes da celebração do Termo de Colaboração e que estavam a mais tempo como gestor de parceria tinham propostas mais céleres na superação das dificuldades advindas da implementação e fortalecimento do SGDCA- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

No entanto, chamou a atenção de que a divulgação dessa tipologia de proteção especial para crianças e adolescentes não é identificada como relevante para o fortalecimento do SGDCA, no qual o executivo tem um papel estratégico.

No caso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o poder executivo necessita investir vigorosamente nos canais de influência, para o envolvimento da sociedade civil.

Isso só vai ocorrer de forma substancial com a participação das universidades, através campanhas de divulgação nas redes de tv aberta, rádio, em sites, redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter. Além disso, outdoors,

cartazes nos meios de transportes públicos municipal e estadual, como metrô, ônibus, trens.

Nessa tipologia a adesão de pessoas, de diferentes níveis socioeconômicos, como voluntários para os cuidados da criança/adolescente é condição *sine qua non* para a existência desse serviço.

O que este Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade caracteriza é uma forma de enfrentamento da vulnerabilidade a que crianças e adolescentes e suas famílias enfrentam e que após, serem afastadas delas, são também separada de um convívio familiar saudável e de cuidado individualizado.

Apesar de não excluir a necessidade de outras modalidades de Proteção Especial de Alta Complexidade, como serviços de acolhimento institucional para criança/adolescente (SAICA), Casa-Lar ou República-jovem, o SFA se apresenta como necessário para a proteção temporária e o desenvolvimento saudável de uma criança em especial na primeira infância, do zero aos seis anos, conforme previsão no Plano Municipal pela Primeira Infância de São Paulo, conforme Decreto nº 58.514/2018.

5.3 Supervisão Técnica da metodologia de trabalho e fluxos de atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Nas entrevistas realizadas com os gestores ficou evidenciado que a Supervisão Técnica da metodologia de trabalho e os fluxos de atendimento desenvolvidos no SFA's eram conflitantes.

Nesse sentido, consideramos oportuno indicar as fases percorridas na implantação do SFA e integralidades dos processos de trabalho social.

Para tanto, serão utilizadas informações coletadas durante as entrevistas com os gerentes dos 05 serviços, quais sejam:

Fase 01- Recursos humanos

- a) Seleção: Em todos os serviços conveniados, a seleção do gerente do serviço é conduzido pelo responsável técnico da OSC.

Na sequência, este gerente é incluído na seleção dos demais profissionais, com experiência em atividades semelhantes à do SFA: 03 assistentes sociais e 03 psicólogos compor a equipe técnica e ainda, 01 funcionário operacional.

b) Capacitação da equipe técnica para execução do trabalho social:

Segundo relato de dois gerentes de SAF, cuja OSC já desenvolvia atividades de Programa com a Tipologia de Acolhimento em Família Acolhedora, antes do Convênio com SMADS, a metodologia utilizada para capacitação é:

- estudos e discussão em grupo dos casos em atendimento;
- leitura de material técnico contendo legislação e normativas do serviço;
- reuniões da equipe regulares;
- participação em capacitações definidas a partir das necessidades técnicas para a realização do trabalho, através da contratação de Consultores especializados na área.

Em relação aos outros 03 SAF's contratados disseram que foram realizadas capacitações com profissionais de referência nacional na área de Serviço de Acolhimento Familiar como Sapeca de Campinas, Instituto Fazendo História e ABBA, estudo de material técnico, além da formação durante a execução das atividades.

Fase 02 - Divulgação do Serviço em parceria com o poder público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos

Todos os serviços utilizam estratégia semelhante para a divulgação do SAF e dar visibilidade para essa modalidade de proteção às crianças e adolescentes, captação de Famílias Acolhedoras e voluntários: Facebook e Instagram. No entanto, as OSC's com mais tempo na atividade, usam as redes de relacionamento anteriormente construídas.

As mais recentes, contrataram profissionais especializados em mídias sociais para a confecção de logotipo, criação das páginas no Facebook e Instagram, calendário de postagens e orientação de material a ser veiculado e impulsionamento.

Apesar dessas ações, ressaltaram que a responsabilidade pela divulgação do serviço não é exclusiva das OSC's e que o impacto de ação do governo municipal através de SMADS, agrega credibilidade, qualificação e proporciona a visibilidade que essa Tipologia socioassistencial de Alta Complexidade precisa.

Acrescentaram ainda que a estratégia de divulgação em parceria com o CREAS na rede de proteção à criança e adolescente no território, poderiam incluir palestras realizadas pela equipe técnica dos SAF's em diferentes segmentos intersetoriais como: escolas, equipamentos esportivos, religiosos, associações de diferentes profissões, sindicatos, mercados, jornais locais etc.

Fase 03 – Intervenção técnica do SAF em relação à Captação, Habilitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Convém salientar, que o desenvolvimento da metodologia de formação de cadastro de Famílias Acolhedoras Habilidades, o acolhimento das crianças/adolescentes em Famílias Acolhedoras e suas famílias de origem é indicado de forma semelhante em todos os Serviços.

Em relação à seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras os 05 SAF'S utilizam um fluxo semelhante:

- Palestra inicial para informação detalhada a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Serviço de Proteção de Alta Complexidade – Acolhimento Familiar;
- Solicitação de documentos previstos na normatização vigente;
- Avaliação psicossocial dos interessados e familiares que residem no mesmo ambiente, com realização de visita domiciliar;
- Devolutiva do processo de avaliação realizada;
- No caso de manifestação positiva realizada pelos técnicos para habilitação como Família Acolhedora, Relatório de avaliação é remetido para a Vara da Infância e Juventude de referência do território.
- Realização de encontros mensais presencial ou online com as Famílias Acolhedoras habilitadas que já estão acolhendo crianças/adolescentes para troca de experiências e apoio mútuo.

- Acompanhamento on-line ou em visita à residência com as famílias habilitadas para a manutenção do diálogo institucional e atualização de mudanças nas famílias.

Segundo mencionado no Produto 2, um ciclo de habilitação de interessados em habilitação como Família Acolhedora envolve as seguintes ações: divulgação, captação, palestra de apresentação do Serviço de Família Acolhedora (SFA), seleção, avaliação, preparação e habilitação.

O número ideal de participantes na Palestra Inicial deve ser de 10 pessoas. Isso se deve ao fato de ocorrer a desistência de 30 a 40% desse público motivada por interesses inadequados para uma família acolhedora, como por exemplo: estar interessado em adoção, pensar que o acolhimento é por um curto período; não se sentir em condições de cuidar de uma criança com tantas dificuldades emocionais; entre outros.

O ciclo de preparação para um grupo de interessados em habilitação para Família Acolhedora varia de 120 a 180 dias e prevê: a palestra inicial on-line, seleção dos interessados através de estudo da documentação apresentada; avaliação psicológica e social, através da realização de entrevista entrevistas seleção para avaliação social e psicológica.

Observe-se que a execução de cada ciclo de habilitação pode ocorrer a cada 6 meses ou anualmente, a depender do número de famílias habilitadas ou de número crescente de acolhimentos.

Fase 04 – Solicitação de vaga para acolhimento:

No momento em que acontece a decisão judicial para o acolhimento de uma criança ou adolescente para o Acolhimento Familiar o fluxo esperado é:

- a) Vara da Infância e Juventude solicita vaga para a Central de Vagas;
- b) A comunicação do pedido é feita ao CREAS de referência;
- c) Gestor de Parceria encaminha o pedido ao gerente do SAF, que junto à uma dupla técnica seleciona a Família Acolhedora adequada para o

atendimento, considerando as necessidades dos acolhidos e o perfil definido pelas famílias habilitadas para o acolhimento familiar;

- d) A dupla de técnicos realiza o contato com a família acolhedora e acompanha o(a) acolhido (a) na chegada à casa e realiza as primárias orientações;
- e) A dupla de técnicos inicia a intervenção junto a famílias de origem da criança ou adolescente através de levantamento de informações junto ao processo na Vara da Infância e Juventude, no contato com profissionais da maternidade, hospitais que atenderam as crianças e adolescente ou familiares diretamente envolvidos, conselho tutelar, entre outros para saber o motivo do acolhimento rede de proteção já utilizada e ainda a rede de familiares caso exista;
- f) Realização de visita domiciliar à família de origem e família acolhedora já nos primeiros dias do acolhimento;
- g) Construção do PIA no intervalo de 30 dias;
- h) Orientação e encaminhamentos para a rede de proteção locais;
- i) Articulação com os serviços da rede socioassistencial da residência da família de origem
- j) Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Acompanhamento das famílias no processo pós-reintegração por no mínimo 180 dias;
- l) Elaboração de relatórios de atualização dos atendimentos realizados à Família de Origem e da criança/adolescente e à Família Acolhedora.

Fase 05 - No trabalho socioeducativo são realizados as seguintes ações:

- a) Atividades de orientação para as famílias de origem quanto à motivação do acolhimento, sobre o que é o SAF, plano de trabalho que será realizado, a partir do reconhecimento do território e apropriação dos mesmos pelas famílias e sendo possível preparação para o desacolhimento;
- b) Atividades de orientação para a famílias acolhedoras quanto aos elementos de violação de direitos, pelos quais a autoridade judicial

decidiu que acolhimento da criança/adolescente, informações sobre a rotina previsível da criança/adolescente, necessidades de saúde, atividades lúdicas de lazer, educativas e de convivência.

Fase 06 – Nos contatos entre os SAF's e as autoridades judiciais da Vara da Infância e Juventude de competência

Observou-se que eles se restringem na maioria das vezes à discussão da intervenção necessária.

Esta condição pode indicar que a articulação interinstitucional do sistema de garantia de direitos está restrita ou inexistente. Nesse caso, evidencia-se que é de suma importância que representantes do governo municipal, de diferentes instâncias estejam investindo na divulgação e contatos frequentes com as autoridades do sistema de garantia de direitos para otimização desse importante serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade.

6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTA CONSULTORIA

	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23
Apropriação teórica							
Reuniões internas/ externas							
Pesquisa qualitativa							
Grupo focal							
Produção de documentos							

7.CONCLUSÃO

Em entrevista com responsáveis pela Proteção Especial e os 02 (dois) primeiros SAF esta Consultoria concluiu que o diálogo entre o governo municipal, através de SMADS e as autoridades judiciais já foram de diálogo mais próximos.

Ao considerar os benefícios que a atenção individualizada traz para o desenvolvimento integral na primeira infância e, os desafios para a implementação dessa modalidade de Proteção Especial de Alta Complexidade torna-se extremamente necessário a execução de algumas ações.

A primeira deles deve ser a divulgação maciça do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que já existe em São Paulo desde 2019, em todos os canais de comunicação existentes, desde radio/tv, redes sociais e colocação de cartazes em todos os meios de transporte.

Deve ser divulgado que toda criança/adolescente tem o direito à convivência familiar e comunitária. Os responsáveis pela garantia desse direito são a família, o Estado e a sociedade.

Por isso existe o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: para garantir à criança/adolescente que foi afastado temporariamente de sua família de origem, os cuidados individualizados em uma Família acolhedora.

Deve ser ressaltado que para oferecer um ambiente familiar torna-se necessário a participação da sociedade civil, através de adesão voluntário ao Serviço para se habilitar como Família Acolhedora.

Para a captação de novas famílias acolhedoras é indispensável a construção de mecanismos que fortaleçam confiança no sistema de proteção à criança e adolescente, em especial um Serviço de Alta-complexidade como é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Essa publicização pode ter como marco o 31 de maio: o Dia da Família Acolhedora, conforme Lei nº 17.610, de 20 de agosto de 2021.

A segunda ação relevante é a realização de um Fórum Municipal de Articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Adolescente, patrocinado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através de SMADS para a divulgação e estabelecimento de agenda de ações para ampliação do SFA.

Na abordagem individual dessa Consultoria ficou evidenciado o quanto os SAF's têm aprendido na aproximação com as experiências internacionais, na articulação com os diferentes atores do sistema de garantia de direitos, na troca experiências com outros serviços no país, e tem fortalecido a convicção de que o Serviço de Família Acolhedora além de ser um direito para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é possível de ser realizado com qualidade.

Outro elemento de destaque é o papel que algumas OSC's que tem Termo de Colaboração com SMADS desempenham no cenário nacional. O Instituto Fazendo História e a Associação Brasileira Beneficente Aslan/Abba integram o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, com participação frequente em fóruns nacionais de construção da Política Nacional pró Convivência Familiar e Comunitária, na Coalizão Nacional pela Família Acolhedora e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos em especial com o Judiciário Estadual e Nacional.

A necessidade para o investimento na publicização do SFA se deve ao fato dessa Tipologia de Proteção de Alta Complexidade ser recente em São Paulo, diferente do SAICA, cuja evolução de atenção especial à criança/adolescente vem evoluindo ao longo de décadas.

Por último, parece necessário que ocorra um investimento no quadro funcional de SMADS para a capacitação continuada dos servidores no sentido de conhecer essa tipologia socioassistencial, para apoiar ou recomendar de forma consistente alterações na prestação de serviços.

Uma alternativa a ser utilizada em SMADS para superação das dificuldades técnicas é a capacitação com especialistas em nível nacional e internacional participando nos diferentes fóruns que tem acontecido, além de capacitação/formação continuada para os servidores municipais de SMADS.

Nesse sentido, a supervisão técnica realizado pelo Gestor de parceria deve considerar que a execução das atividades técnicas precisam ser conhecidas na sua

forma de realização, na especificidade que uma determinada criança/adolescente e sua família necessitam.

Nos casos em que um SAF está na fase inicial de implantação a parceria com outros participantes do sistema de garantia de direitos, podem ampliar as opções de resolução.

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, M V – Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Revista

Serviço Social e Sociedade. São Paulo, nº 109. P. 179-199. Janeiro/março 2012

BRASIL: Constituição da República do Brasil, promulgada no dia 5 de outubro de 1988

_____ Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

_____ Lei Federal nº12.010 de 03 de agosto de 2009. Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____ Orientações Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2009.

_____ Plano Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Ministério de do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2006.

_____ Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

_____ Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001 de 09 de junho de 2010: Estabelece parâmetros para orientar a constituição

_____ Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação

_____ Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)

_____ Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

_____ Resolução nº231 de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)- Conselho Nacional de Justiça
https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/PDF/InfanciaJuventude/Resolucao231_2016.pdf. Acesso em 08/10/2022

_____ Conselho Nacional de Justiça: Pacto Nacional pela Primeira Infância, de 25 de junho de 2019.

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf> Acesso em 09/10/2022.

LOIOLA, G F – Produção sociojurídica de famílias “incapazes”: do discurso da “não aderência” ao direito da proteção social – Curitiba: Editora CRV, 2020

SÃO PAULO – Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

_____ Lei municipal nº 16.691, de 3 de julho de 2017. Introduce modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora

_____ Lei municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017. Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

_____ Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030.
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61150-de-18-de-marco-de-2022>
Acesso em 05/10/2022

_____ Decreto nº 58.294 de 28 de junho de 2018: regulamenta o artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

_____ Portaria nº 32 de 26 de julho de 2018 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Dispõe sobre a constituição municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

_____ Portaria nº 61 de 20 de dezembro de 2018 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

VALENTE, J – Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento – São Paulo: Paulus, 2013.

ANEXO 01 - Minuta para Curso e Modelo de Supervisão Técnica da metodologia de trabalho social e fluxos de atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Introdução:

Nas entrevistas realizadas com os gestores de Parceria verificamos que o roteiro utilizado para Supervisão Técnica é mediado pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018.

Na análise, verificamos que sua amplitude, evidencia a necessidade metodologia que atende o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O estudo das narrativas dos gestores e o gerente/equipes técnicas dos 05 SFA, ficou evidenciado que a Supervisão Técnica não dialogava adequadamente com a metodologia de trabalho e os fluxos de atendimento desenvolvidos pelos serviços.

Nesse sentido, consideramos oportuno indicar as fases percorridas na implantação do SFA e integralidade dos processos de trabalho social desenvolvido envolvendo todos os atores envolvidos .

Para tanto, serão utilizadas informações coletadas durante as entrevistas com os gerentes dos 05 serviços, quais sejam:

Capítulo 1 - Marco legal da proteção especial no geral/criança e adolescente

- Constituição Federal
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei Orgânica da Assistência Social
- Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
- Legislação Municipal

Capítulo 2 - O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Acolhimento Familiar como direito à convivência familiar e comunitária

- **Definição do SGDCA**
- **Definição do serviço de acolhimento familiar?**

No SUAS: Sistema único da assistência social

- Legislação municipal/Normalização
- Histórico da Implementação na cidade de São Paulo: parcerias

Capítulo 3 – Elementos a serem verificados na Supervisão Técnica

- a. Instalações para o funcionamento do serviço/Avaliação do imóvel onde será executado SFA, correspondem aos parâmetros para o funcionamento:
- ✓ Sala administrativa
 - ✓ Sala para reuniões
 - ✓ Sala para atendimento individual
 - ✓ Sala para trabalho em grupos ou reuniões
 - ✓ Sala lúdica
 - ✓ Sala para recepção de bebês
 - ✓ Banheiro com chuveirinho para banho

Capítulo 03 - Divulgação do Serviço em parceria com o poder público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos

- Legislação e edital: a quem compete?

Fase 01- Recursos humanos

Entende-se aqui como sendo todos os trabalhadores que vão compor o SFA, guardadas as respectivas atribuições: gerente, assistente social psicólogo, auxiliar administrativo e de serviços gerais.

- a. Seleção;
- b. Capacitação da equipe técnica para execução do trabalho social

Fase 02 - Divulgação do Serviço em parceria com o poder público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos:

- a. a responsabilidade pela divulgação do serviço não é exclusiva das OSC's;
- b. o impacto de ação do governo municipal através de SMADS, agrega credibilidade, qualificação e proporciona a visibilidade que essa Tipologia socioassistencial de Alta Complexidade necessita.

Fase 03 – Intervenção técnica do SAF em relação à Captação, Habilitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras: como é realizado?

Fase 04 – Fluxo da Solicitação de vaga para acolhimento até a chegada da criança na Família Acolhedora:

Fluxo atual:

- ✓ Vara da Infância e Juventude
- ✓ >>>Central de vagas
- ✓ >>>CREAS/Gestor de Parceria
- ✓ >>> Gerente SFA>> Equipe Técnica
- ✓ >>> seleção/indicação de Família Acolhedora
- ✓ >>> Vara da Infância e Juventude
- ✓ >>>Equipe Técnica conduz a criança do local onde está até a residência.

Observação: é possível reorientar esse reordenamento.

Fase 05 – Ações realizadas no trabalho socioeducativo junto à Família de Origem

Fase 06 – Ações realizadas no trabalho socioeducativo junto à Família Acolhedora.

Fase 07 – Conclusão: Despedidas são necessárias

- **De volta à família**
- **Ida para a nova família**